REFEIÇÕES ESCOLARES

Pré escolar e 1ºCEB

Município de Oliveira do Hospital

Educação

AEOH Agrupamento de Escolas Oliveira do Hospital

NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO FORNECIMENTO DAS REFEIÇÕES ESCOLARES

PRÉ-ESCOLAR E 1.º CEB

Preâmbulo

O Município detém atribuições em matéria de Educação e Ação Social, conforme o disposto no art.º 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação. À Câmara Municipal cabe, no desempenho das suas competências, designadamente e nos termos da alínea hh) do n.º 1 do art.º 33.º daquela Lei apoiar no Serviço de Refeições para alunos de Pré-escolar e 1.º CEB.
Assim, no uso da competência prevista no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nas alíneas e), u), ee) e hh)) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação, são aprovadas as seguintes Normas de Funcionamento do serviço de Refeições Escolares.

Disposições Gerais

Artigo 1º

Objeto e âmbito de aplicação

As presentes Normas visam identificar as regras e os procedimentos aplicáveis ao fornecimento e funcionamento do serviço de refeições escolares, sob gestão da Câmara Municipal de Oliveira do Hospital.

Artigo 2º

Objetivo e Destinatários

1. O fornecimento de refeições escolares tem como objetivo contribuir para promover o sucesso educativo, combater a exclusão social e escolar, desenvolver hábitos alimentares saudáveis, através do fornecimento de refeições equilibradas e adequadas às necessidades das crianças em idade escolar.
2. Beneficiam do fornecimento de refeições escolares todos os alunos que frequentam os estabelecimentos de ensino do pré-escolar e do 1º CEB do ensino básico da rede pública do município de Oliveira do Hospital, independentemente da condição socioeconómica do seu agregado familiar, desde que tenham entregue o formulário indicado nos pontos 1 e 2 do Artigo 3º destas Normas.

Artigo 3.º

Inscrições

1. A inscrição para ao fornecimento do serviço de refeições escolares, é concretizada pelos encarregados de educação junto do Agrupamento de Escolas de Oliveira do Hospital ou do Gabinete de Educação do município de Oliveira do Hospital, no ato da matrícula e/ou renovação de matrícula, através do preenchimento e entrega de uma ficha para o efeito, independentemente de beneficiarem ou não dos apoios da ação social escolar.
2. O preenchimento e devolução da inscrição referida no ponto anterior é uma das condições

base para o acesso ao serviço de refeições escolares, que permitirá a validação de pagamentos e consulta de consumos por parte dos encarregados de educação, através da criação de credenciais próprias, na plataforma SIGA – Edubox.

3. A instrução dos processos de inscrição, a análise da condição socioeconómica dos agregados familiares, nos termos da legislação em vigor, assim como, a validação das inscrições e a emissão de listagem de alunos apoiados por escalão, são da responsabilidade da Câmara Municipal.

4. Sempre que se verifique alteração da situação socioeconómica do agregado familiar, o encarregado de educação deverá fazer prova da nova situação, entregando a documentação comprovativa no município de Oliveira do Hospital.

5. A eventual alteração da comparticipação familiar torna-se efetiva na data definida pela Câmara Municipal.

6. Caso o ano escolar já tenha iniciado, deverá a inscrição no serviço de refeições ser efetuada presencialmente, com uma antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, face à data pretendida para o início do serviço.

Artigo 4.º
Ementa

1. As ementas são elaboradas de acordo com os princípios de uma alimentação equilibrada e adequada ao público-alvo, salvaguardando o cumprimento das normas gerais de higiene e segurança alimentar a que estão sujeitos os géneros alimentícios, seguindo as orientações vigentes da Direção Geral de Educação, e devem obrigatoriamente identificar os principais alergénios presentes na oferta alimentar.

2. As ementas serão disponibilizadas semanalmente e deverão ser afixadas nos estabelecimentos de ensino, antecipadamente, em local visível e de fácil acesso a toda a comunidade educativa.

3. As ementas podem ser consultadas no *site* do Município de Oliveira do Hospital e do Agrupamento de Escolas de Oliveira do Hospital.

4. As ementas poderão ser alteradas por motivos higiénico-sanitários por falha do fornecimento de matérias-primas necessárias à confeção das refeições ou por outros motivos devidamente justificados.

5. As alterações mencionadas no número anterior serão comunicadas ao agrupamento de escolas pelo técnico competente do Município de Oliveira do Hospital, devendo o Agrupamento de Escolas de Oliveira do Hospital fazer chegar a informação aos respetivos estabelecimentos de Ensino.

Artigo 5.º
Tipos de Ementas

1. As ementas poderão ser compostas por Dieta Normal e Dieta Específica.

2. As crianças/alunos são incentivados a provar alimentos que gostem menos ou desconheçam, bem como a ingerir, ainda que parcialmente, todos os componentes da refeição.

Artigo 6.º
Ementa de Dieta Normal

1. A Dieta Normal é composta por:
   a) Sopa de vegetais;
   b) Prato de carne e de peixe, em dias intercalados, com os acompanhantes básicos da alimentação e legumes cozidos e/ou crus adequados à ementa;
   c) Pão de mistura;
   d) Água, sendo esta a única bebida permitida;
   e) Sobremesa: Fruta, Doce ou Iogurte.

Artigo 7.º
Ementa de Dieta Específica

1. Nas situações de crianças/alunos com necessidades nutricionais específicas, cabe aos encarregados de educação sinalizar as crianças/alunos com alergias e/ou intolerâncias alimentares ou com qualquer outro tipo de restrições, no ato de inscrição no serviço de refeições escolares, devendo apresentar a respetiva prescrição médica, quando aplicável, assim como as que pretendam usufruir de ementa vegetariana.
2. Em caso de restrições alimentares, por motivos de ordem religiosa, o fornecimento de refeição adequada carece de validação do Município, tendo em conta a viabilidade de resposta por parte do fornecedor de refeições.
3. Em caso de indisposição pontual da criança/aluno, poderá ser solicitado junto ao responsável do estabelecimento de ensino uma opção de dieta, a qual só poderá ser adotada por um período máximo de três dias seguidos e desde que tal não prejudique o normal funcionamento do serviço de refeições. Para um prazo superior ao referido terá de ser apresentada a respetiva prescrição médica.
4. Não são aceites pedidos de alteração de ementa decorrentes de situações relativas ao gosto pessoal por determinados alimentos.

Artigo 8.º
Valor da Comparticipação das Refeições Escolares

1. O Valor da comparticipação das refeições é fixado anualmente por despacho dos membros do governo responsáveis pela área da educação e publicado no Diário da República.
2. Sem prejuízo do número anterior a respetiva a comparticipação familiar é definida em função do Escalão do Abono de Família para Crianças e Jovens, de acordo com o quadro infra:

Escalão	**Valor da comparticipação**
Escalão 1	Gratuito
Escalão 2	50% do valor da refeição
Escalão 3	100% do valor da refeição

3. No ato da inscrição o encarregado de educação deve fazer-se acompanhar pelo comprovativo do escalão de abono de família emitido pela Segurança Social ou outro serviço processador.

Artigo 9.º
Controlo e Supervisão

1. As ementas são elaboradas pela entidade prestadoras do serviço de refeições.
2. O acompanhamento local do funcionamento do serviço de refeições e a fiscalização do cumprimento das normas aplicáveis é assegurado por um técnico competente do município em estreita articulação com o agrupamento de escolas.

Artigo 10.º
Horário de Funcionamento

1. O Agrupamento de Escolas de Oliveira do Hospital define o horário de fornecimento das refeições, atendendo ao funcionamento de cada estabelecimento de ensino, bem como da população escolar abrangente, devendo e algumas situações estabelecer-se turnos que garantir uma boa organização do serviço.

Artigo. 11º
Pagamento das Refeições Escolares

1. O pagamento deve ser efetuado após a receção de uma mensagem de telemóvel enviada diretamente pela Gabinete de Educação do município de Oliveira do Hospital que se e refere às refeições do mês anterior.
2. O pagamento das refeições deve ocorrer de acordo com a data indicada na mensagem através de via multibanco ou Homebaking. Caso não seja efetuado no prazo estabelecido poderá faze-lo nos serviços de tesouraria do município de Oliveira do Hospital até ao último dia útil do mês.
3. O incumprimento do estipulado no número anterior deste artigo implicará a **execução fiscal.**
4. Os casos de falta de pagamento da comparticipação familiar por razões de carência económica implicam a intervenção dos serviços sociais da autarquia, os quais devem elaborar o respetivo relatório social a submeter à apreciação e deliberação da Câmara Municipal.
5. Os encarregados de educação têm acesso às faturas em formato digital, através da plataforma eletrónica SIGA – Edubox.

Artigo. 12º
Anulação das Refeições

1. As refeições marcadas podem ser anuladas junto do responsável pelo espaço escolar do serviço ou Gabinete de Educação do município de Oliveira do Hospital.
2. As anulações de consumo serão consideradas justificadas quando comunicadas até às 16h do dia útil anterior ou, em casos excecionais e imprevisíveis, até às 9h do próprio dia.
3. Nas situações em que as refeições não tenham sido desmarcadas nos termos dos números anteriores, e que tenha implicado a confeção das mesmas, estas serão cobradas ao encarregado de educação.

Artigo. 13º
Desistência ou suspensão

O pedido de desistência ou de suspensão do serviço de refeições deverá ser comunicado por escrito pelos encarregados de educação, ao município Municipal de Oliveira do Hospital, através

de formulário próprio disponível no estabelecimento de ensino e Gabinete de Educação da autarquia.

Artigo. 14º
Dívidas

1. A ausência de pagamento das refeições não confere ao aluno o direito ao seu consumo, podendo implicar o não fornecimento das mesmas, por parte da Câmara Municipal de Oliveira do Hospital.
2. O apuramento da dívida decorrente do consumo de refeições escolares e do não pagamento das mesmas, determina a identificação do valor da dívida em causa com emissão de uma nota de liquidação para regularização no prazo de 15 dias.
3. O não pagamento da dívida dentro do prazo de pagamento implica a extração das respetivas certidões de dívida e o seu envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal.

Artigo. 13º
Direito à Refeição Escolar

1. Quando exista incumprimento por parte do encarregado de educação no dever de efetuar o pagamento da refeição, o município de Oliveira do Hospital, garante o fornecimento do almoço, atendendo ao direito à alimentação consagrado na Declaração dos Direitos da Criança, subscrita na íntegra por Portugal, tendo direito legal ao ressarcimento da respetiva verba, por parte dos faltosos.
2. Quando a situação de incumprimento, constitua um comportamento reiterado por parte do encarregado de educação do aluno, havendo indícios de comprovada negligência, poderá o município de Oliveira do Hospital, proceder à comunicação deste facto, junto da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Oliveira do Hospital

Artigo. 14º
Reclamações

Todas as reclamações/observações a efetuar relativamente ao serviço prestado deverão ser apresentadas na Câmara Municipal de Oliveira do Hospital, através do e-mail: gabinete.educacao@cm-oliveiradohospital.pt ou através do telefone: 238 605 267.

Artigo. 15º
Situações Omissas

As situações omissas, não previstas as presentes Normas, e que necessitem de ser supridas, serão analisadas e resolvidas, caso a caso, o município de Oliveira do Hospital, de acordo com a legislação vigente.

Artigo 16.º
Averiguações

Na eventualidade de serem detetadas irregularidades, reserva-se o direito à Câmara Municipal

de Oliveira do Hospital de desenvolver os procedimentos complementares que considere adequados ao apuramento da situação socioeconómica do agregado familiar.

Artigo 17.º
Disposições Finais

1. O desconhecimento destas Normas não justifica o incumprimento das obrigações do agregado familiar da criança.
2. Toda a informação resultante do processo de inscrição nesta valência, deve constar do processo individual do aluno e está sujeita aos limites constitucionais e legais, designadamente ao disposto na legislação sobre proteção de dados pessoais, no que diz respeito ao acesso e tratamento desses dados e sigilo profissional.
3. Todas as situações não previstas e omissas nestas Normas serão analisadas e resolvidas, pela Câmara Municipal de Oliveira do Hospital.

Artigo 18.º
Norma revogatória

Considera-se revogadas as Normas anteriores bem como todas as deliberações da Câmara Municipal que disponham em sentido contrário ao previsto no presente documento.

Artigo 19.º
Entrada em Vigor

As presentes Normas entram em vigor a partir do início do ano letivo 2020/2021.

Gabinete de Educação

gabinete.educacao@cm-oliveiradohospital.pt

Tel.: 238 605 267